



PROJETO BÁSICO

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Educação
Titular do Cargo:	Luiz Carlos Pereira
Cargo:	Secretário
Ato de Nomeação:	Portaria nº 019/2025 de 04 de janeiro de 2025.
Descrição Resumida do Objeto:	Prestação de serviços sob demanda de manutenção predial e reparos na infraestrutura, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, conforme especificações estabelecidas nas planilhas de serviços e insumos diversos do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais - SEINFRA (sem desoneração), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.
Modalidade:	Concorrência
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	Será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e/ou extinto, nos termos do art. 106 c/c art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



Sumário

1. DA INTRODUÇÃO GERAL	3
2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	3
3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	4
4. LOCAL E CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	5
5. METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS	5
6. DO PRAZO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:	8
7. DOS CRITÉRIOS DA MEDIDAÇÃO, PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO:	9
8. QUANTITATIVOS E VOLUMES ESTIMADOS.....	13
9. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DETALHADO.....	13
10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	14
11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	17
12. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	18
13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	19
14. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO	21
15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	25
16. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS	28
17. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	29
18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIDAÇÃO E DE PAGAMENTO.....	29
19. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO	33
20. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO.....	33
21. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES	33
22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	36
23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO	36
24. DA SUBCONTRATAÇÃO	36
25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	36
26. DA FISCALIZAÇÃO	40
27. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	42
28. DISPOSIÇÕES FINAIS	42



1. DA INTRODUÇÃO GERAL

1.1. O presente Projeto Básico tem por finalidade estabelecer as diretrizes, condições e especificações técnicas necessárias à contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços sob demanda de manutenção predial e reparos na infraestrutura, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra**, conforme parâmetros definidos nas **planilhas de serviços e insumos diversos** do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais - **SEINFRA (sem desoneração)**, destinados ao atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Educação**.

1.2. A contratação objetiva a execução de serviços de manutenção predial corretiva, preventiva e pequenos reparos nas edificações pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, visando à melhoria das condições estruturais dos imóveis, à preservação do patrimônio público, à otimização dos recursos financeiros e à celeridade na execução das intervenções, assegurando infraestrutura adequada, segura e funcional para o pleno desempenho das atividades administrativas e educacionais.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação decorre da demanda contínua por serviços de manutenção predial e pequenos reparos que surgem ao longo da vigência do contrato, visando assegurar o adequado funcionamento das edificações públicas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, bem como prevenir e corrigir eventuais falhas estruturais e funcionais.

2.2. Considerando a utilização permanente dos imóveis e equipamentos públicos da Secretaria Municipal de Educação, verifica-se, de forma natural, o desgaste progressivo das estruturas físicas e instalações, o que torna imprescindível a realização periódica de reparos e intervenções de naturezas diversas.

2.3. Com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços públicos prestados e a adequada conservação do patrimônio público, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, capaz de



executar, com eficiência, segurança e qualidade técnica, os serviços de manutenção e consertos demandados.

2.4. A contratação visa proporcionar maior economicidade e celeridade na execução das manutenções prediais necessárias, assegurando infraestrutura adequada, segura e funcional para o pleno desempenho das atividades educacionais e administrativas, bem como condições apropriadas para o atendimento da população e para o exercício das funções pelos profissionais do corpo técnico-administrativo.

2.5. Ademais, a realização do certame licitatório possibilita a ampliação da competitividade entre os fornecedores, promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade nas contratações públicas.

2.6. Ressalta-se que o objeto caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**, destinado à solução de problemas técnicos e imprevistos decorrentes do uso contínuo das edificações, inexistindo, no quadro técnico do Município de Lajinha, mão de obra suficiente ou estrutura adequada para a execução direta desses serviços.

2.7. Diante desse contexto, a execução dos serviços de manutenção predial e pequenos reparos nas edificações pertencentes à Secretaria Municipal de Educação contribui diretamente para a promoção da segurança, salubridade e qualidade dos ambientes públicos, refletindo positivamente na qualidade de vida da população usuária, estando a presente contratação devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda de manutenção predial e reparos na infraestrutura, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, a serem executados conforme as planilhas de serviços e insumos diversos constantes do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais - SEINFRA (sem



desoneração), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

4. LOCAL E CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

4.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados no Município de Lajinha - Minas Gerais, abrangendo as edificações públicas pertencentes ou vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, localizadas em todo o território municipal.

4.2. As intervenções ocorrerão conforme a necessidade identificada pela Administração, mediante emissão de ordens de serviço, contemplando unidades escolares, creches, prédios administrativos e demais imóveis sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

5. METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1. Metodologia Geral de Execução:

5.1.1. Os serviços de manutenção predial e reparos na infraestrutura serão executados de forma integrada, contínua e sob demanda, mediante ordens de serviço formalmente emitidas pela equipe de Engenharia Civil da Administração, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e com o Projeto Básico.

5.1.2. A metodologia adotada deverá assegurar eficiência operacional, segurança técnica, qualidade dos serviços e racionalização dos recursos públicos, observando-se, em todas as etapas, os princípios da legalidade, economicidade, sustentabilidade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3. As intervenções compreenderão atividades de manutenção preventiva, corretiva e atendimento a demandas emergenciais, executadas conforme a natureza do serviço, o grau de criticidade da ocorrência e os prazos estabelecidos nas ordens de serviço.

5.2. Planejamento, Acionamento e Execução dos Serviços:

5.2.1. A execução dos serviços será precedida de planejamento técnico, a partir da demanda identificada pela Administração, com definição do escopo, quantitativos estimados, materiais



necessários, metodologia executiva, prazos e critérios de medição, conforme padrões e composições constantes do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais - SEINFRA (sem desoneração).

5.2.2. A Contratada deverá executar todos os serviços constantes das planilhas orçamentárias e dos memoriais descritivos elaborados ou validados pelo Corpo Técnico de Engenharia do Município, sendo vedada a execução de serviços não autorizados ou fora do escopo definido em ordem de serviço.

5.2.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, devidamente habilitados para cada especialidade técnica envolvida, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas, garantindo a conformidade com os padrões técnicos exigidos.

5.3. Procedimentos de Limpeza, Preparação e Organização do Local:

5.3.1. Antes, durante e após a execução dos serviços, a Contratada deverá adotar procedimentos adequados de limpeza e organização do local de trabalho, assegurando condições seguras para servidores, usuários e equipes técnicas.

5.3.2. As atividades de limpeza compreenderão, quando aplicável:

a. remoção de lixo, entulhos, troncos, galhos, vegetação, sobras de materiais e demais resíduos que interfiram ou decorram da execução dos serviços de manutenção e reparos;

b. execução manual ou mecanizada, conforme a natureza do serviço, as condições do local e a legislação ambiental vigente.

5.4. Remoção, Transporte e Destinação Final de Materiais e Resíduos:

5.4.1. Todo material resultante das atividades de manutenção e reparos, incluindo resíduos da construção civil, sobras de materiais, componentes substituídos, sedimentos e vegetação, deverá ser removido, transportado e destinado de forma ambientalmente adequada, em locais devidamente licenciados e



autorizados pelos órgãos ambientais competentes, conforme a legislação aplicável.

5.4.2. Sempre que tecnicamente viável e ambientalmente adequado, deverá ser priorizada a reutilização, reaproveitamento ou reciclagem dos materiais, em consonância com os princípios da sustentabilidade ambiental e da gestão responsável de resíduos.

5.4.3. A Contratada deverá manter registros e, quando solicitado, apresentar comprovantes de destinação final dos resíduos, como parte da documentação de controle e fiscalização contratual.

5.5. Eficiência, Segurança e Impacto ambiental:

5.5.1. Os serviços deverão ser executados com a máxima eficiência técnica, observando práticas que minimizem desperdícios de materiais, consumo excessivo de água e energia elétrica, bem como impactos ambientais temporários, tais como poeira, ruídos e resíduos.

5.5.2. Deverão ser adotadas medidas de **segurança do trabalho**, com utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), sinalização adequada das áreas de intervenção e observância integral às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.6. Normas Técnicas e Legislação Aplicável:

5.6.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial aquelas aplicáveis à manutenção predial, instalações elétricas, hidráulicas, acessibilidade e segurança.

5.6.2. Deverão ser integralmente cumpridas as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as relativas à segurança em serviços com eletricidade, trabalho em altura, uso de máquinas e equipamentos e demais atividades correlatas.

5.6.3. A Contratada deverá atender, ainda, à legislação ambiental vigente, ao Código de Obras do Município, às demais



normas municipais aplicáveis e às diretrizes técnicas estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato administrativo.

6. DO PRAZO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. Prazo de Vigência Contratual:

6.1.1. O contrato administrativo decorrente desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, alterado, aditado ou extinto, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021¹, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração.

6.2. Prazo de Execução dos Serviços:

6.2.1. Os serviços serão executados sob demanda, ao longo de toda a vigência contratual, mediante emissão de ordens de serviço, observados os prazos específicos estabelecidos em cada ordem, conforme a natureza, complexidade e grau de urgência da intervenção.

6.2.2. As ordens de serviço deverão conter, no mínimo, a descrição do serviço, o local de execução, os quantitativos estimados, o prazo de início e conclusão, os critérios de medição e o valor correspondente, calculado com base nas composições e preços unitários do SEINFRA (sem desoneração).

¹ **Art. 106.** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



6.2.3. Para fins de padronização e controle, os serviços poderão ser classificados, conforme definido no ETP, em:

- a.** serviços emergenciais, quando houver risco à segurança de pessoas, ao patrimônio público ou à continuidade dos serviços essenciais;
- b.** serviços corretivos, destinados à correção de falhas, avarias ou desgastes identificados;
- c.** serviços preventivos, programados para evitar falhas e prolongar a vida útil das edificações.

6.3. Condições Gerais de Execução:

6.3.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, os métodos executivos, os padrões de qualidade e os critérios de medição definidos neste Projeto Básico, no Termo de Referência, nas planilhas SEINFRA e no contrato administrativo.

6.4. A Contratada será inteiramente responsável pela mobilização de equipes, fornecimento de materiais, peças, equipamentos, ferramentas, transporte, destinação de resíduos, segurança do trabalho e demais insumos necessários à execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais providências.

6.5. Os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer o funcionamento das unidades públicas, devendo a Contratada adotar medidas de organização, sinalização e isolamento das áreas de intervenção, quando necessário.

6.6. A Administração poderá suspender, ajustar ou reprogramar a execução dos serviços, mediante justificativa técnica, sempre que houver necessidade de adequação às prioridades institucionais ou à disponibilidade orçamentária.

7. DOS CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Da Medição e do Recebimento dos Serviços:

7.1.1. A medição dos serviços será realizada **por ordem de serviço executada**, com base nos **quantitativos efetivamente executados**,



previamente autorizados pela Administração e devidamente verificados e atestados pela equipe técnica de engenharia do Município, observando-se as composições e os preços unitários constantes da **Tabela SEINFRA (sem desoneração)** vigente à data da execução.

7.1.2. Somente serão passíveis de medição e pagamento os serviços que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a.** Tenham sido previamente autorizados por ordem de serviço;
- b.** Tenham sido efetivamente executados;
- c.** Estejam em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade definidos no Projeto Básico;
- d.** Tenham sido devidamente atestados pela fiscalização.

7.1.3. O recebimento dos serviços dar-se-á provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para fins de posterior verificação da conformidade da execução com as especificações contratuais.

7.1.4. Constatada divergência quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração autorizar a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, mediante comunicação formal à Contratada.

7.1.5. O prazo destinado à correção de inconsistências na execução dos serviços ou ao saneamento de falhas na documentação fiscal **não será computado** para fins de recebimento definitivo.

7.2. Da Documentação e da Liquidação da Despesa:

7.2.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022**.



7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

- a.** Data de emissão e prazo de validade;
- b.** Identificação do contrato e do órgão contratante;
- c.** Período de execução correspondente;
- d.** Valor devido;
- e.** Eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro ou inconsistência na documentação fiscal, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até a regularização pela Contratada, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a Administração.

7.2.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da **regularidade fiscal, social e trabalhista**, a qual será verificada, preferencialmente, por meio de consulta ao **SICAF**, ou, na impossibilidade, por consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Do Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado **de forma parcelada**, conforme as medições aprovadas, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. Os valores pagos corresponderão **exclusivamente aos serviços efetivamente executados e medidos**, vedado o pagamento por estimativa, por preço global ou de forma antecipada.

7.3.3. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em conta corrente indicada pela Contratada, sendo considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária.

7.3.4. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde o término do prazo legal de pagamento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do **IGP-M** ou outro índice que venha a substituí-lo.



7.3.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as **retenções tributárias** previstas na legislação vigente.

7.3.6. A Contratada optante pelo **Simples Nacional** não sofrerá retenções relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação formal de sua condição.

7.4. Da Fiscalização da Execução Contratual:

7.4.1. A fiscalização técnica da execução dos serviços será exercida pela equipe de engenharia do Município, em conjunto com os fiscais de obras formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. Compete à fiscalização:

- a.** Acompanhar e verificar a execução dos serviços;
- b.** Conferir a conformidade dos materiais, insumos e peças fornecidos;
- c.** Validar os quantitativos executados para fins de medição;
- d.** Registrar ocorrências, não conformidades e orientações à Contratada;
- e.** Atestar as medições e autorizar os pagamentos.

7.4.3. A fiscalização poderá determinar a correção, o refazimento ou a substituição de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, sem ônus adicional para a Administração.

7.4.4. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais pela perfeita execução do objeto.

7.5. Das Glosas e Penalidades:

7.5.1. O descumprimento das condições de execução, dos prazos, das especificações técnicas ou das determinações da fiscalização poderá ensejar:

- a.** Glosa total ou parcial dos valores correspondentes;
- b.** Aplicação das penalidades administrativas previstas no contrato;



c. Adoção das demais sanções cabíveis, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

8. QUANTITATIVOS E VOLUMES ESTIMADOS

8.1. Considerando o objeto do presente processo licitatório, verifica-se que se trata de contratação de **demandas contínuas**, em razão da necessidade permanente de manutenção predial e reparos na infraestrutura dos imóveis vinculados à Secretaria Municipal de Educação, exigindo acompanhamento técnico especializado nas áreas de engenharia civil.

8.2. Nos termos do disposto no **artigo 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, as estimativas de quantidades foram elaboradas com base em critérios técnicos e administrativos, conforme transcrição:

“IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala”.

8.3. As quantidades estimadas para a contratação foram definidas a partir da análise dos **demonstrativos de despesas anteriormente empenhadas**, do **planejamento das manutenções futuras**, bem como da previsão de **reserva técnica para atendimento a situações imprevistas e/ou emergenciais**, inerentes à natureza do objeto.

8.4. Diante do exposto, fixa-se o **valor estimado da contratação** em **R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)**, montante considerado suficiente e adequado para atender às demandas previstas durante o período de vigência contratual, sem prejuízo da observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

9. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DETALHADO

9.1. O orçamento estimativo para a execução dos serviços deverá ser elaborado pelo Corpo Técnico de Engenharia de acordo com a demanda enviada pela Secretaria Municipal de Educação, e após



verificação in loco das necessidades nos imóveis a serem realizados as manutenções.

9.2. Composição do Orçamento:

- a. Custos diretos (mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, descarte).
- b. Custos indiretos (BDI – Benefícios e Despesas Indiretas).
- c. Encargos sociais e trabalhistas.
- d. Impostos.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. Programação Física dos Serviços

10.1.1. A execução física dos serviços ocorrerá mediante emissão de **ordens de serviço individualizadas**, emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, nas quais serão definidos, de forma objetiva:

- a. A unidade educacional a ser atendida (escolas, creches, centros educacionais e demais imóveis vinculados à Educação);
- b. A natureza da intervenção (preventiva, corretiva ou emergencial);
- c. Os quantitativos estimados de serviços e insumos;
- d. O prazo específico para início e conclusão dos serviços;

10.1.2. Os prazos de execução serão compatíveis com a complexidade técnica de cada demanda, **observando-se a rotina escolar, o calendário letivo, os períodos de recesso e férias**, bem como as prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a minimizar impactos no funcionamento das atividades pedagógicas.

10.2.2. Para fins de planejamento orçamentário do exercício de 2026, o valor global estimado da contratação, fixado em **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, será executado de forma distribuída ao longo da vigência contratual, conforme a ocorrência das demandas nas unidades educacionais, respeitando os limites financeiros mensais estabelecidos pela Administração.



- 10.2.3.** A execução financeira estará condicionada:
- a. à prévia autorização da despesa;
 - b. à existência de saldo orçamentário disponível;
 - c. ao regular atesto das medições pela fiscalização técnica;
 - d. à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

10.3. Ajustes e Reprogramações

10.3.1. O cronograma físico-financeiro poderá ser ajustado ou reprogramado, mediante justificativa técnica e administrativa, sempre que houver alteração na prioridade das demandas educacionais, necessidade de atendimento emergencial nas unidades escolares, restrições orçamentárias ou adequações ao planejamento financeiro do Município, **sem prejuízo da vigência contratual e das condições pactuadas.**

10.4. Quadro-Resumo do Cronograma Físico-Financeiro (Estimativo)

10.4.1. O cronograma físico-financeiro a seguir possui **caráter exclusivamente estimativo e referencial**, elaborado com base em contratações similares, no histórico de demandas da rede municipal de ensino e no planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2026, destinando-se unicamente ao apoio do controle interno, acompanhamento gerencial e previsão orçamentária.

10.4.2. Os valores e percentuais indicados não constituem obrigação de execução mensal, não geram direito subjetivo a pagamento, não vinculam a Administração a desembolsos mínimos ou máximos em qualquer período e não representam previsão exata da execução física ou financeira do contrato.

10.4.3. A execução física e os pagamentos ocorrerão exclusivamente em função das ordens de serviço efetivamente emitidas, dos serviços comprovadamente executados, das medições aprovadas e do atesto da fiscalização técnica, podendo os valores pagos

divergirem dos estimados, conforme a real necessidade das unidades educacionais.

10.4.4. O presente cronograma tem como finalidade oferecer apenas uma **visão aproximada da distribuição temporal das demandas**, considerando a natureza sob demanda do objeto, sendo plenamente admissível sua revisão ou reprogramação, sem que isso caracterize alteração contratual ou desequilíbrio econômico-financeiro.

10.4.5. O cronograma físico-financeiro estimativo não substitui nem se sobrepõe aos critérios objetivos de medição, fiscalização e pagamento estabelecidos neste Projeto Básico e no contrato administrativo.

10.4.6. Cronograma Físico-Financeiro Estimativo – Secretaria de Educação

Mês de Referência	Programação Física Prevista	Percentual Estimado do Contrato	Valor Estimado (R\$)
Janeiro/2026	Atendimentos corretivos iniciais e emergenciais pós-recesso	8%	R\$ 72.000,00
Fevereiro/2026	Manutenções corretivas contínuas e ajustes prediais	8%	R\$ 72.000,00
Março/2026	Manutenções preventivas e corretivas	9%	R\$ 81.000,00
Abril/2026	Demandas corretivas e adequações prediais	8%	R\$ 72.000,00
Maio/2026	Manutenção preventiva e pequenos reparos	9%	R\$ 81.000,00
Junho/2026	Correções estruturais leves e manutenção contínua	8%	R\$ 72.000,00
Julho/2026	Atendimentos corretivos e emergenciais	8%	R\$ 72.000,00
Agosto/2026	Manutenções preventivas e corretivas	9%	R\$ 81.000,00
Setembro/2026	Adequações prediais e reparos diversos	8%	R\$ 72.000,00
Outubro/2026	Manutenções corretivas e preventivas	9%	R\$ 81.000,00
Novembro/2026	Ajustes finais e correções recorrentes	8%	R\$ 72.000,00



Dezembro/2026	Demandas emergenciais e encerramento do exercício	8%	R\$ 72.000,00
TOTAL	—	100%	R\$ 900.000,00

10.4.7. A execução física e financeira dependerá exclusivamente das ordens de serviço efetivamente emitidas, das medições aprovadas e da disponibilidade orçamentária;

10.4.8. O pagamento estará condicionado à execução comprovada, medição validada e atesto da fiscalização técnica;

10.4.9. O cronograma poderá ser ajustado ao longo do exercício, conforme a priorização administrativa da Secretaria Municipal de Educação e o comportamento real da demanda.

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

11.1. A solução adotada para atender às demandas da **Secretaria Municipal de Educação do Município de Lajinha** consiste na contratação de empresa especializada para a execução, **sob demanda**, de serviços de manutenção predial e pequenos reparos na infraestrutura dos imóveis vinculados à rede municipal de ensino, incluindo escolas, creches, centros educacionais e demais unidades administrativas da Educação, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra, utilizando como referência os preços unitários e as composições da **Tabela SEINFRA (sem desoneração)**.

11.2. A escolha dessa solução decorre do fato de que as necessidades de manutenção nas unidades educacionais **não são plenamente previsíveis de forma individualizada**, variam conforme a intensidade de uso dos espaços escolares, o fluxo diário de alunos e servidores e as condições de conservação dos imóveis, além de demandarem **pronta resposta**, sobretudo em situações que possam comprometer a segurança, a salubridade ou a continuidade das atividades pedagógicas. Ademais, o Município não dispõe de equipe técnica permanente e estrutura operacional suficiente para absorver tais demandas por meios próprios, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

11.3. Durante a vigência contratual, a solução será operacionalizada por meio da emissão de **ordens de serviço**



específicas, expedidas conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação, nas quais serão definidos o local da intervenção, o tipo de serviço a ser executado, os quantitativos, os prazos de execução e o valor correspondente, calculado com base nas composições oficiais da **SEINFRA**.

11.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma **gradual, eventual e não contínua**, ao longo de todo o período contratual, permitindo à Administração priorizar intervenções conforme a criticidade dos problemas identificados nas unidades escolares, o calendário letivo, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, **sem obrigatoriedade de execução linear ou mensal**.

11.5. A medição e o pagamento dos serviços ocorrerão exclusivamente após a **execução comprovada**, mediante conferência dos quantitativos efetivamente realizados e **atesto da fiscalização técnica do Município**, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados somente em serviços efetivamente prestados nas unidades educacionais.

11.6. Ao longo do ciclo de vida do contrato, as informações geradas pelas ordens de serviço, medições e relatórios técnicos permitirão à Administração **avaliar o desempenho da solução**, identificar padrões recorrentes de manutenção na rede municipal de ensino e subsidiar o planejamento de futuras contratações, reformas ou intervenções estruturais, **sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços educacionais**.

12. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1. Da sustentabilidade

12.1.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de manutenção predial sob demanda, não se identificam, no presente momento, critérios específicos de sustentabilidade ambiental a serem exigidos de forma adicional aos já previstos na legislação vigente.

12.1.2. Não obstante, a execução dos serviços deverá observar integralmente as normas ambientais aplicáveis, bem como as boas práticas de uso racional de materiais, correta destinação de resíduos e prevenção de impactos ambientais.



12.2. Da Indicação de Marcas ou Modelos

(Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.2.1. Na presente contratação, não será admitida a indicação de marcas, características específicas ou modelos determinados, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços, devendo ser observadas apenas as especificações técnicas, padrões de qualidade e normas aplicáveis definidas no Projeto Básico, Termo de Referência e demais anexos.

12.3. Da Garantia da Contratação

12.3.1. Em atendimento ao disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida da empresa contratada a prestação de garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.3.2. Considerando o valor estimado da contratação em **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, a garantia corresponderá ao montante de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

12.3.3. A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, por qualquer das seguintes modalidades legalmente admitidas:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de serviços sob demanda, ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses, mediante emissão de ordens de serviço individualizadas, conforme a necessidade de manutenção predial e pequenos reparos nos imóveis públicos do Município de Lajinha:

13.2. Cada demanda será previamente analisada pelo Setor de Engenharia do Município, que definirá o escopo do serviço, os quantitativos, o local de execução, o prazo estimado e o valor correspondente, com base nas composições e preços unitários da Tabela SEINFRA (sem desoneração) vigente à data da emissão da ordem de serviço.



13.3. A execução dos serviços terá início somente após a emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, expedida pelo Setor de Compras do Município de Lajinha/MG, não sendo admitida a execução de serviços sem autorização formal da Administração.

13.4. Os prazos de execução serão definidos de forma específica em cada ordem de serviço, considerando:

- a)** A natureza e complexidade do serviço;
- b)** O volume de intervenção;
- c)** O local de execução;
- d)** A avaliação técnica prévia realizada pelo Setor de Engenharia.

13.5. Para fins de referência de preços e elaboração das planilhas orçamentárias de cada demanda, será utilizada sempre a versão mais recente da Tabela SEINFRA (sem desoneração), atualizada pelo Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais - SICOR, conforme disponibilização oficial da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais, disponível em:
<https://portal.der.mg.gov.br/portal-servicos-frontend/dynamic-menu/10>.

13.6. Na hipótese de serviços ou insumos não contemplados na Tabela SEINFRA, os respectivos preços serão definidos mediante pesquisa de mercado, devidamente justificada e aprovada pela Administração, observados os princípios da razoabilidade e da economicidade.

13.7. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, peças, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como pela disponibilização de mão de obra qualificada e pessoal técnico compatível com as atividades demandadas.

13.8. Após o recebimento da ordem de serviço, a Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, salvo nos casos de:



13.9. Serviços emergenciais, em que o início deverá ser imediato de serviços de pequeno porte e curta duração, cuja execução poderá ocorrer de forma imediata, inclusive em finais de semana ou feriados, quando assim determinado pela Administração.

13.9.1. Considerando a natureza do contrato, caracterizado pela execução de serviços de manutenção predial sob demanda, a Contratada deverá manter capacidade operacional compatível com o volume de ordens de serviço emitidas, podendo ser demandada a execução simultânea de mais de uma frente de serviço, de forma gradativa e proporcional às necessidades da Administração, conforme avaliação técnica do Setor de Engenharia do Município e previsão expressa nas respectivas ordens de serviço.

13.9.2. A exigência de execução concomitante não constitui obrigação permanente ou automática, devendo ser aplicada exclusivamente quando justificada pela simultaneidade das demandas, pela urgência dos serviços ou pela necessidade de atendimento a diferentes unidades públicas.

13.9.3. A capacidade operacional para atendimento simultâneo será verificada durante a execução contratual, não se constituindo requisito de habilitação técnica ou econômico-financeira.

13.4. O Município de Lajinha não se responsabilizará por quaisquer ônus operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução do contrato, os quais serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5. O critério de julgamento da licitação será o **maior percentual de desconto**, incidente sobre os preços unitários constantes da Tabela SEINFRA (sem desoneração), acrescidos do BDI aplicável a obras de edificação, conforme versão vigente à data da licitação, aplicando-se o desconto ofertado a todas as ordens de serviço executadas durante a vigência contratual.

14. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e conforme o artigo 6º, inciso



XXIII, alínea "f" da Lei Federal de nº 14.133/2021² nas seguintes especificações:

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 115, §5º³.

III. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, caput⁴.

IV. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §1º⁵.

V. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §2º⁶.

VI. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

² Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

³ § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

⁴ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

⁵ § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

⁶ § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 119⁷.

VII. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 120⁸.

VIII. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121⁹, caput.

IX. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121, §1º¹⁰.

X. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim conforme a IN 5/2017, art. 44, §2º.

XI. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato conforme a IN 5/2017, art. 44, 31º.

XII. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando

⁷ Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

⁸ Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

⁹ Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

¹⁰ § 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.



houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros conforme a IN 5/2017, art. 44, 31º.

XIII. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

XIV. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

14.2. Do Gestor do Contrato:

14.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



14.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

15.1.1. O fornecedor será selecionado por intermédio da realização da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, previsto no artigo 75 incisos II da Lei Federal de 14.133/2021 conforme previsão no Estudo Técnico Preliminar.

15.2. Da Forma de Fornecimento:

15.2.1. O fornecimento do objeto será integral conforme expedição de ordem de serviço pela equipe de Engenharia Civil.

Das Exigências de Habilitação:

15.3. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c. Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;



d. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da indicação dos administradores;

e. Cooperativa: estatuto social e ata de constituição, devidamente registrados, com comprovação do registro na forma da Lei nº 5.764/1971;

f. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g. Atividades sujeitas a autorização específica: ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente.

15.3.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação vigente.

15.4. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.4.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida **apenas do licitante melhor classificado**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.4.2. Deverão ser apresentados:

a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso;

c. Certidão conjunta de regularidade relativa à Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União;

d. Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;

e. Certificado de regularidade do FGTS - CRF;

f. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;



g. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII¹¹, da Constituição Federal.

15.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.5.1. A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, no caso de pessoa física;

b. Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a **5%** (**cinco por cento**) do valor estimado da contratação, nos termos do §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

c. Para empresas constituídas há menos de um exercício social, a comprovação poderá ser realizada por meio de balanço de abertura ou documento contábil equivalente, devidamente registrado.

d. As sociedades empresárias enquadradas na Instrução Normativa RFB nº 2003/2021 poderão apresentar as demonstrações contábeis em formato digital, observadas as exigências de certificação digital previstas na legislação.

e. Será admitida declaração assinada por profissional contábil legalmente habilitado, atestando o atendimento aos índices econômicos previstos no §1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a. Declaração de que o licitante tomou conhecimento das condições locais e das informações necessárias para a execução dos serviços.

b. Certidão de registro e quitação da empresa junto ao CREA ou CAU;

¹¹ **Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)



c. Comprovação de que a empresa possui responsável técnico de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU, compatível com o objeto da contratação;

d. Atestado (s) de capacidade técnica, acompanhado (s) de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de manutenção predial ou reparos em edificações, de natureza semelhante ao objeto desta contratação.

15.6.2. Entende-se por serviços semelhantes aqueles relacionados à manutenção, conservação, adequação ou pequenos reparos em edificações públicas ou privadas, não sendo exigida comprovação de quantitativos mínimos específicos.

15.6.3. Os atestados que não contiverem informações suficientes poderão ser objeto de diligência, nos termos da legislação vigente;

15.6.4. A vinculação do responsável técnico com a empresa licitante deverá ser comprovada por meio de vínculo empregatício, societário, contratual ou declaração de contratação futura, acompanhada da respectiva anuência.

16. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

16.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

- a)** Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021¹²);
- b)** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021¹³);

¹² **Art. 63.** Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

¹³ IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



- c)** Declaração de que sua proposta contempla todos os custos Trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais encargos incidentes (art. 63, §1º da Lei 14.133/2021¹⁴);
- d)** Declaração própria em papel timbrado da empresa que não possui obras pendentes com este órgão e outros órgãos públicos que poderão causar prejuízo a entrega e finalização da manutenção predial e reparos na infraestrutura, abrangendo manutenções preventivas, corretivas e emergenciais.
- e)** Declaração própria em papel timbrado da empresa que possui mão de obra suficiente para entrega e finalização da manutenção predial e reparos na infraestrutura, abrangendo manutenções preventivas, corretivas e emergenciais.

17. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Consórcio: não será admitida a participação de consórcios, considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação;

17.2. Subcontratação: será permitida a subcontratação de até **40%** (**quarenta por cento**) do valor total da contratação, vedada a subcontratação das atividades de administração e gestão dos serviços;

17.3. Garantia dos serviços: os serviços executados deverão observar os prazos de garantia previstos nas normas técnicas aplicáveis e na legislação civil, conforme a natureza de cada intervenção;

17.4. Sede da empresa: não será exigida sede ou filial no Município de Lajinha/MG, sendo obrigatório apenas o registro regular no CREA/MG ou CAU/MG.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1. Do Recebimento

¹⁴ § 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



18.1.1. A execução da Prestação de Serviços será recebida provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.

18.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹⁵, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.2. Da Liquidação

18.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

18.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. O prazo de validade;

¹⁵ II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



- a.** A data da emissão;
- b.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c.** O período respectivo de execução do contrato;
- d.** O valor a pagar;
- e.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹⁶.

18.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

18.2.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

¹⁶ Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:



18.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.3. Do Prazo de Pagamento:

18.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

18.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

18.4. Da Forma de Pagamento:

18.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da



realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

19.1. O custo estimado total da contratação será de **R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)**, conforme análises de contratações anteriores.

19.2. Esse montante foi apurado a partir de composições de preços unitários contratados anteriormente, garantindo parâmetros atualizados e compatíveis com a realidade regional.

19.3. Ressalta-se que a utilização dessas referências atende ao disposto do **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelecem a obrigatoriedade de adoção de custos de obras e serviços de engenharia fundamentados em sistemas referenciais oficiais de preços.

20. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, de acordo com o parágrafo único, do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, combinado com §2º, do art. 80 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

20.2. Os preços serão reajustados conforme disponibilidade das Tabelas SEINFRA, pois serão utilizadas as versões atualizadas das tabelas.

21. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

21.1. DA CONTRATADA

21.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, no Projeto Básico, e seus anexos, assumindo como



exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

21.1.2. Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas no Contrato e no Edital de Credenciamento.

21.1.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados.

21.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

21.1.5. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados.

21.1.6. Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato.

21.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

21.1.8. De nenhuma forma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo CONTRATADO responsável por todos os encargos e impostos que vierem a incidir sobre o valor deste contrato.

21.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

21.1.10. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

21.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



21.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

21.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

21.1.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

21.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

21.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

21.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato.

21.1.19. Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade e qualidade adequadas.

21.1.20. Executar os serviços rigorosamente de acordo com este Projeto Básico, edital, contrato, legislação aplicável planilha



orçamentária, memorial descritivo e determinações da fiscalização.

21.1.21. Promover a desmobilização completa do canteiro de obras e a limpeza final da área após a conclusão dos serviços.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Pagar conforme estabelecido no instrumento contratual.

22.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

22.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

23.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

23.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

23.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste objeto.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades,



sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lajinha, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

25.1.1. Advertência;

25.1.2. Multa de:

a. Compensatória;

b. De mora;

25.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lajinha, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

25.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25.1.5. Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Secretaria Municipal de Educação, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.1.6. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (Um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (Trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

25.1.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

25.1.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.



25.1.9. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

25.1.10. Será aplicada multa compensatória de 0,5% (Cinco décimos por cento) a 1% (Um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

- a.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

25.2. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

25.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

25.4. Será aplicada multa compensatória de 15% (Quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a.** Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b.** Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c.** Recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- d.** Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

25.5. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.



25.6. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a.** Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b.** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c.** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d.** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e.** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g.** Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

25.7. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo.

25.8. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

25.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme legislação.

25.10. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

25.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

25.13. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes o acompanhamento técnico da execução dos serviços de manutenção predial e pequenos reparos nas unidades educacionais, a verificação da conformidade dos serviços executados, a validação dos quantitativos realizados e o atesto das medições para fins de liquidação e pagamento.

26.2. A fiscalização será exercida exclusivamente no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços nas unidades escolares, inclusive quanto a danos causados a terceiros, alunos, servidores ou usuários, não implicando, em nenhuma hipótese, responsabilidade do Município de Lajinha ou de seus agentes.



26.3. Compete à fiscalização, em consonância com o capítulo de Medição, Pagamento e Liquidação, sem prejuízo de outras atribuições legais ou contratuais, especialmente:

- a.** Acompanhar e verificar a execução dos serviços previamente autorizados por ordem de serviço, emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b.** Conferir a conformidade técnica dos serviços executados com as especificações do Projeto Básico, normas técnicas aplicáveis, normas de segurança e condições contratuais;
- c.** Aferir e validar os quantitativos efetivamente executados, para fins de medição;
- d.** Analisar os relatórios técnicos, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios apresentados pela Contratada;
- e.** Atestar as medições, quando comprovada a execução regular e satisfatória dos serviços, como condição para a liquidação da despesa e posterior pagamento;
- f.** Registrar ocorrências, não conformidades, orientações técnicas, recomendações operacionais e eventuais glosas decorrentes de execução em desacordo com o contrato.

26.4. Somente serão objeto de atesto, liquidação e pagamento os serviços previamente autorizados, efetivamente executados e devidamente aprovados pela fiscalização, observados os critérios estabelecidos no capítulo específico de medição e pagamento, sendo vedado qualquer pagamento por estimativa, global ou antecipado.

26.5. As exigências e determinações da fiscalização, desde que relacionadas ao objeto contratado, formalmente registradas e compatíveis com a natureza dos serviços de manutenção predial nas unidades educacionais, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante, não configurando alteração contratual indevida.

26.6. A fiscalização poderá determinar a correção, o refazimento ou a substituição de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas de segurança, condições de uso



das unidades escolares ou disposições contratuais, às expensas da Contratada, bem como propor a aplicação de glosas e sanções administrativas, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

26.7. A atuação da fiscalização não exime a Contratada do cumprimento integral de suas obrigações técnicas, legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais, permanecendo sob sua inteira responsabilidade a qualidade, a segurança e a regularidade dos serviços executados nas unidades educacionais.

26.8. Qualquer manifestação da fiscalização que implique alteração de escopo, quantitativos, prazos ou valores somente produzirá efeitos após a formalização por meio de instrumento próprio, observadas as regras de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

27. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2025.

27.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O presente Projeto Básico integra o processo de contratação e deverá ser interpretado de forma sistemática e complementar ao Edital, ao Termo de Referência e ao Contrato.

28.2. Em caso de divergência entre os instrumentos que compõem a contratação, prevalecerá a seguinte ordem hierárquica: Contrato, Edital, Projeto Básico, Termo de Referência e Proposta da Contratada.

28.3. O valor estimado da contratação possui caráter meramente referencial, não gerando para a Contratada direito à execução integral do montante previsto, tampouco obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, ficando os pagamentos



condicionados exclusivamente à efetiva demanda, execução, medição e atesto dos serviços.

28.4. O cronograma físico-financeiro constante do processo possui natureza estimativa, elaborado com base no histórico de demandas do Município, podendo sofrer alterações ao longo da vigência contratual, conforme as necessidades reais da Administração.

28.5. É vedada a execução de quaisquer serviços sem a prévia e formal emissão de ordem de serviço ou autorização de fornecimento pela Administração, não sendo reconhecidos para fins de medição ou pagamento serviços realizados sem autorização.

28.6. A execução contratual deverá observar a legislação vigente à época da contratação e eventuais alterações normativas supervenientes aplicáveis ao objeto.

28.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios da Administração Pública e das normas técnicas aplicáveis.

Lajinha/MG, 22 de dezembro de 2025

LUIZ CARLOS PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LUCAS HENRIQUE DA SILVA PAIVA

ENGENHEIRO CIVIL – CREA MG 226.732/D